DIGITALIZADO

EM: 25/06/19

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3/6/64

PROJETO DE LEI Nº 88/64

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Centro dos Rotarianos

VEREADOR: Agostinho Moreira

LEI Nº 2628 DE 7/7/64

DIOM Nº 3045 DE 10/7/64

ARQUIVO

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2628 DE 1 DE julho DE 1964.

Considera de utilidade pública o CENTRO DOS RETALHISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DOS RETALHISTAS, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1 de julho de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 88/64

Considera de utilidade pública o CENTRO DOS RETALHISTAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DOS RETALHISTAS, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 / de junho de 1964.

Agostinho Moreira e Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 31 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 88/64

Em primeira.
Em 17-6-64.

O projeto de lei anexo, de autoria do vereador Agostinho Moreira e Silva, considera de utilidade pública o CENTRO DOS RETALHISTAS.

Referida entidade, fundada em janeiro de 1928, em Fortaleza, é uma sociedade essencialmente beneficente e defensora dos seus associados, tendo por principal finalidade congregar todos os comerciantes retalhistas em geral, defendendo com interêsse os direitos // dos seus associados, tudo fazendo em prol do seu engradecimento.

Merece, dessa forma, aprovação desta Comissão a propositura em referência.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de junho de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 88/64

Considera de utilidade pública o CENTRO DOS RETALHISTAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o CENTRO DOS RETALHISTAS, entidade com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de Junho de 1964

Pres.

Rel.

VEM

OF; Nº 679/64. Fortaleza, 2 de junho de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227,/ de 14 de junho de 1963, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Centro dos Retalhistas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A